

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 503/97

Dispõe Sobre Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para Atender as Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público da Autarquia Municipal - SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - ES.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art 1º** - Fica a Autarquia Municipal - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - ES, autorizado a contratar por Tempo Determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, em face de obras de natureza transitória e indispensáveis, pessoal para ocuparem os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VALOR
13	Ajudante	R\$ 168,87
02	Pedreiro	R\$ 386,50
05	Vigia	R\$ 255,47
01	Assistente Administrativo	R\$ 1.025,45
01	Fiscal	R\$ 551,06

§ 1º - As referências dos cargos constantes desta Lei são as definidas na Lei de Carreira da Autarquia Municipal SAAE/São Mateus-ES.

§ 2º - A remuneração dos Servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores da Autarquia Municipal SAAE/São Mateus-ES.

§ 3º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuados com base no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação da Lei nº 503/97

**Art. 2º** - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres, responsabilidades e proibições, e ao mesmo Regime Jurídico vigente para os Servidores Públicos, ou seja, o Estatutário.

**Art. 3º** - A contratação temporária com base nesta Lei será de 11 (onze) meses, a contar a partir da aprovação deste Projeto.

**Art. 4º** - A rescisão do Contrato Administrativo poderá ocorrer antes do prazo para o seu término:

- I - A Pedido do Contratado;
- II - Por Conveniência Administrativa a juízo da autoridade que procedeu contratação;
- III - Quando o Contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Único** - Nos casos do Inciso I, II, a parte deverá pré-avisar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - É assegurado aos Contratados o direito ao gozo de Licença para Tratamento da Própria Saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a parternidade, vedadas quaisquer outras especies de afastamento.

**Parágrafo Único** - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 6º** - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão a conta do Orçamento Vigente, da Autarquia Municipal SAAE/São Mateus-ES.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 503/97

na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,



**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**